

MENSAGEM Nº 20/02.

*Receio ser em sessão
02/04/2002*

*Cópia aos Srs.
e aos Comissários*

Ibiúna, 1º de abril de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências”**.

Trata de assunto já conhecido dos N. Vereadores desta casa.

Nos termos da Lei Municipal nº 654/2001, e com o escopo de otimizarmos o serviço público local, a Poder Executivo foi autorizado por esta N. Casa de Leis a implantar Unidades de Administração Regional, que serão responsáveis pelo atendimento das necessidades imediatas da população dos bairros.

O Administrador regional, conforme já dissemos noutra ocasião, representará o Prefeito no bairro, ouvindo reclamações e

SECRETARIA	ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o	137/2002
Recebido em	02 de 04 de 2002
Frazo vence em	de de
Recebido por	

tomando providências simples sem a necessidade de intervenção do alcaide, proporcionando a resolução dos problemas de forma muito mais rápida e eficaz.

Todavia, em alguns bairros, embora a necessidade de implantação das Unidades Administrativas Regionais seja premente, a Prefeitura não dispõe de área para prosseguimento do Projeto, constituindo problema que não pode persistir.

E este também é o caso do Bairro Gabriel, o qual clama pela implantação de uma unidade administrativa regional, pelo que, nos sendo autorizado a receber a área do cidadão Otacilio Gabriel Vieira em comodato, poderemos construir a sede da sobredita unidade.

Há de se esclarecer ainda que a presente proposição somente autoriza o Poder Executivo a receber a área que menciona, sendo que, o proprietário de tal porção de terra já manifestou interesse em efetivar o comodato ora proposto.

Informo ainda que a cessão da área será feita sob a forma de comodato, cuja vigência será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iniciativa de qualquer uma das partes, findo o qual o imóvel será devolvido ao seu proprietário; todavia, tudo o quanto for de propriedade da Prefeitura e empregado na construção e manutenção da área, poderá ser restituído ao patrimônio público, por expressa disposição contratual, para aplicação em local que necessitar.

104

Desta maneira, não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, e quem ganha é a população, com uma Administração melhor servindo aos seus anseios e necessidades.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.**



137/2002

~~137/05~~

PROJETO DE LEI N° 207/02.
DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

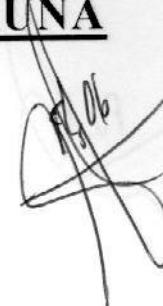
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a área mencionada abaixo em comodato, para construção da Unidade de Administração Regional do Bairro Gabriel.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata esta Lei possui extensão de 1.381,80 m² e consta do memorial descritivo em anexo (Área “B”), tendo como proprietário o Sr. Otacílio Gabriel Vieira, portador do RG n° 6.381.572.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação da Administração Regional do Bairro Gabriel, conforme previsto na Lei Municipal n° 654/2001.





ARTIGO 3º - A implantação da Administração Regional no Bairro Gabriel ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

07/07

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, NO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2002.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**TERMO DE COMODATO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Comodato, de um lado, o Sr....., com endereço....., portador do RG nºe do CPF nº doravante designada **COMODANTE**, e de outro lado na qualidade de comodatária, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, representada por seu Prefeito, o Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, tem entre si justo e convencionado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMODANTE** dá, em Comodato, à **COMODATÁRIA**, uma área de sua propriedade, situada no bairro...que assim se delimita e confronta:".....".

CLÁUSULA SEGUNDA

A área objetivada pelo presente instrumento destina-se, exclusivamente à implantação da “Unidade Administrativa Regional do Bairro.....”, pela **COMODATÁRIA**, às suas expensas e responsabilidade, inclusive, no que se refere à obras de modificações que se fizerem necessárias.

109

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer irregularidade apurada na obra ou no funcionamento da “Unidade Regional Administrativa do Bairro...”, especialmente aquela que, de alguma forma, descaracterize a finalidade desse empreendimento, acarretará a rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é pactuado por prazo de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura deste, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa de outra contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção e desenvolvimento operacional da sede da “Unidade Administrativa Regional do Bairro”, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, não tendo a **COMODANTE** qualquer responsabilidade a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a **COMODATÁRIA** fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a

COMODATÁRIA removê-las, repondo o imóvel no seu estado em que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMODATÁRIA** obriga-se e compromete-se:

- a) A exercer a posse do imóvel na forma e para fins exclusivos previstos neste instrumento, impedindo que terceiros ou intrusos a perturbe ou esbulhe;
- b) A comunicar imediatamente o **COMODANTE** toda e qualquer turbação ou invasão que eventualmente a ocorrer no imóvel;
- c) A zelar pela boa conservação do imóvel, obrigando-se a restituí-lo no mesmo estado em que se encontrava, quando do início do presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula sexta deste instrumento;
- d) A efetuar todos os reparos que forem necessários, sob suas exclusivas expensas, para manter o imóvel no estado de conservação e limpeza, bem como de uso, tal como hoje se encontra;
- e) A comunicar imediatamente o **COMODANTE** toda e qualquer intimação dos poderes públicos, respondendo por aquelas a que der causa;

- f) A permitir que o **COMODANTE**, por si ou por prepostos, vistorie o imóvel sempre que entender necessário ou conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica desde já, eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ibiúna - SP, com renúncia expressa e total por mais privilegiado que seja outra Vara ou Foro, nada podendo ser alegado a título de competência, reputando-se o eleito como o único e exclusivo.

E, por assim se acharem contratadas as partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

data

COMODANTE

COMODATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS



1) _____

NOME:

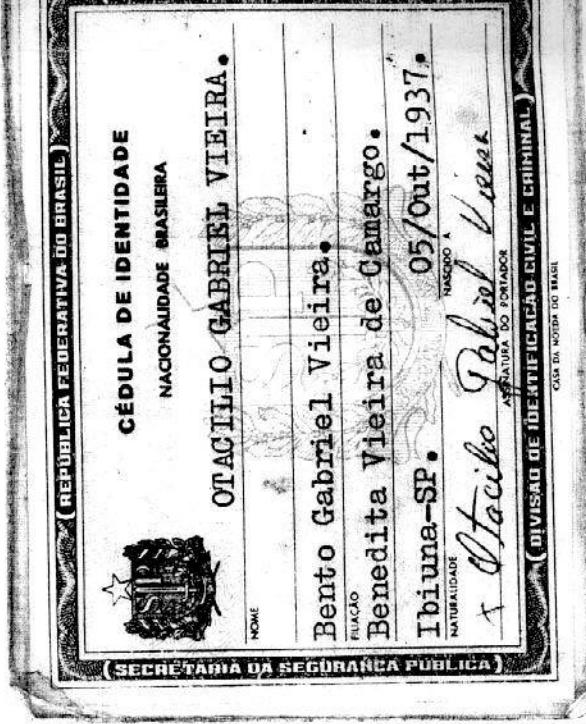
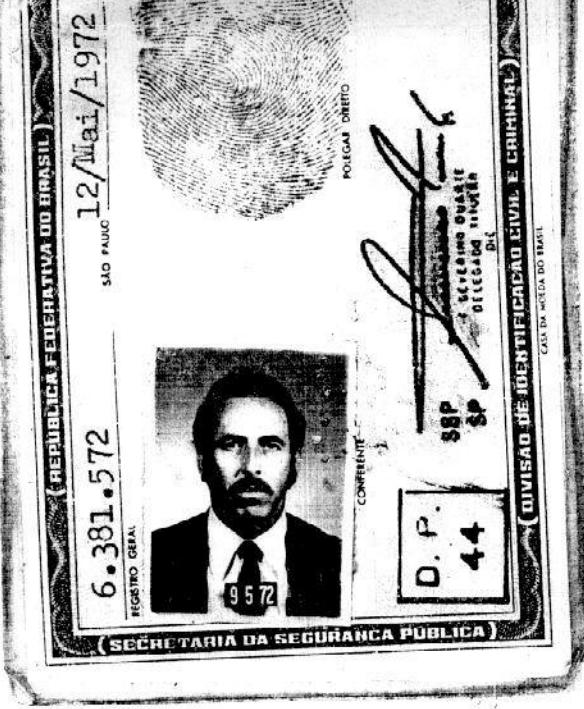
CPF:

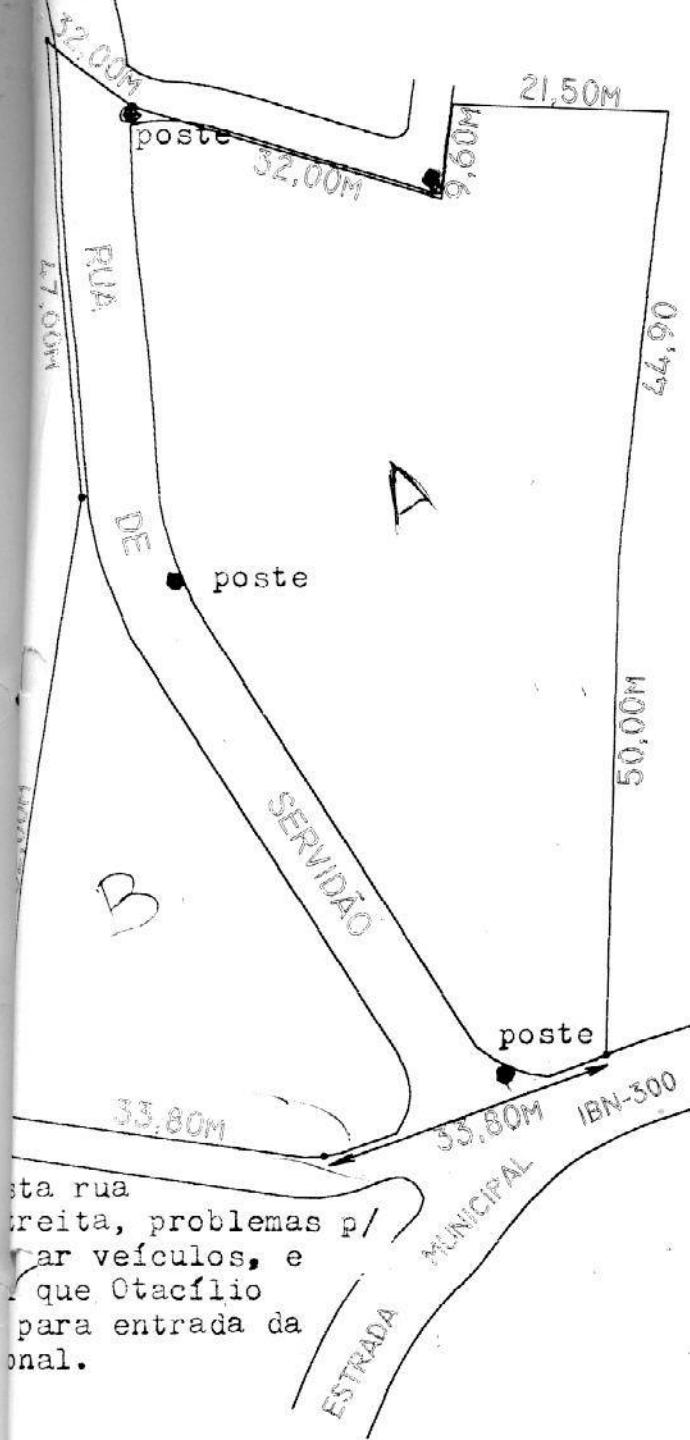
2) _____

NOME:

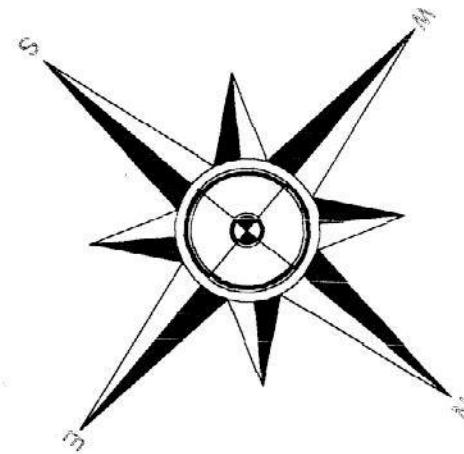
CPF:

[Handwritten signature]





Proprietário: Otacílio (Bene)
tel: 241.28.63



Rua de Servidão:
Em bom estado (cascalhada,
Todo tráfego é por ela)

Existe tres postes (Cetril)
Há cabo telefônico
Esta bem definida a divisão da área
em duas partes. (ARVORES)

A Gleba "A" é a ideal p/ Regional

REGIONAL DO B.º GABRIEL

(Verificar - verso -)

DE ÁREAS:

A : 3.480,98M²

B : 1.381,80M²

SERVIDÃO : 836,09 M²

M²

DATA : OUT/01

ESCALA : 1/750

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de abril passado o Projeto de Lei nº. 134/2002 que "Dispõe sobre denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de abril passado o Projeto de Lei nº. 135/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro Residencial Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 01 de abril passado o Projeto de Lei nº. 136/2002 que "Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva do Bairro Coelhos";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 137/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 138/2002 que "Dispõe sobre Taxa de Licença para publicidade e dá outras providências";

Considerando que as denominações propostas à rua, Ginásios Poliesportivos são de saudosos moradores dos Bairros de nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol das suas Comunidades;

Considerando a necessidade para que o Executivo firme o termo de comodato para que o município possa implantar efetivamente a Unidade de Administração Regional do Bairro Gabriel;

Considerando que o município deve disciplinar a colocação de placas e outdoors dentro de normas urbanísticas sem prejuízo a coletividade;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominações, administração regional e publicidade no município.

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 134, 135, 136, 137 e 138/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2002.

Juventino Almeida Dias
Vereador PSD

Leônio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador - P.T.B

Fábio

Valdecir Fiol

Magela Paredes Boiteiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2002

MISSÕES
TÓRIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
MISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de
is na presente data, o Projeto de Lei nº. 137/2002 que "Autoriza o Poder Executivo a receber
ea que especifica em comodato e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original,
quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela
admitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a receber em
comodato área discriminada em anexo à proposição, para a construção da Unidade de
Administração Regional do Bairro do Gabriel.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente
em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por
conta de dotações próprias do orçamento vigente conforme especifica o artigo 6º ..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas,
quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a implantação da
Administração Regional, após a lavratura do termo de comodato, é necessária para a
descentralização dos serviços e um melhor atendimento aos moradores da região que será
beneficiada com a unidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE

ABRIL DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 137/2002 - fls. 02

~~LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS~~

~~JOQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE~~

~~JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO~~



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 128/2002

"Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências."

AT, 18

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a área mencionada abaixo em comodato, para construção da Unidade de Administração Regional do Bairro Gabriel.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata esta Lei possui extensão de 1.381,80 m² e consta do memorial descritivo em anexo (Área "B"), tendo como proprietário o Sr. Otacílio Gabriel Vieira, portador do RG nº. 6.381.572.

ARTIGO 2º - A área recebida será utilizada exclusivamente para implantação da Administração Regional do Bairro Gabriel, conforme previsto na Lei Municipal nº. 654/2001.

ARTIGO 3º - A implantação da Administração Regional no Bairro Gabriel ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Prefeitura fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 04 (quatro) anos, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa lei.



Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 128/2002 – fls. 02

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2002.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO**



TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 168/2002

Ibiúna, 03 de abril de 2002.

(Handwritten signature and initials: JCO, 20, 05)

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 128/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 20/02, nesta Casa de Leis tramitou com o nº. 137/2002, que “Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em comodato e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Roque José Pereira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 137/2002 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 137/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 128/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 168/2002, de 03 de abril de 2002.

Ibiúna, 04 de abril de 2002.

Alemauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo